

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002504/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056464/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005003/2012-98
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.883.710/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DARCI MOTA BECK;

E

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, representada pela entidade sindical acima nominada, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 100% (cem por cento), do índice da inflação do período de 1º/maio/2011 a 30/abril/2012, representado pelo INPC do IBGE equivalente a 4,88%, sobre a remuneração, vigente em 30 de abril de 2012, pagos da seguinte forma:

1) 4,88% sobre o salário vigente de abril/2012, a ser pago quando da aprovação pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

A COHAB/SC, se compromete, a informar aos Sindicatos Classistas, os descontos em folha de pagamento, decorrentes da contribuição sindical, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIATAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A COHAB/SC, desde que o empregado solicite, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, quando do gozo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado a 1/12 do número de empregados, o direito a gozarem férias a cada mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COHAB/SC fornecerá vale alimentação, de conformidade com o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a todos os seus empregados participantes do presente acordo, no valor diário correspondente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), observando o limite mensal de 22 vales no mês

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pode ser alterado de acordo com o valor a ser definido pelo Governo para outras Empresas com dependência do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- a) Licença sem remuneração;
- b) Licença Médica;
- c) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- d) Cumprir suspensão disciplinar;
- e) Faltas injustificadas;
- f) Prisão preventiva.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO AO EMPREGADO ACIDENTADO/COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que sofrer acidente de trabalho no exercício de suas atividades, tem garantido pelo prazo de 3 (três) meses, complementação salarial, equivalente à diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, excluídos quaisquer benefícios que só teria direito se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COHAB/SC, durante a vigência deste Acordo, garante que os empregados em tratamento oncológico, receberão a remuneração como se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA OITAVA - EXAME MÉDICO

A COHAB/SC promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR - 7, da Lei nº 6514, de 24.12.77, e das Portarias nº 3.214 de 08/06/1978, nº 24 de 29/12/1994 e nº 08 de 08/05/1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado, receberá, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DEFICIÊNCIA FÍSICO-MENTAL

A Empresa concederá o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, a título de assistência médica, exames, internações, tratamento fisioterápico e psicomotor dos empregados e seus dependentes diretos, independente da idade, portadores de deficiência física ou psíquica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, será concedido auxílio funeral correspondente a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá o equivalente a 1 (um) salário-mínimo, para reembolso de despesas com mensalidade, efetivada com o atendimento de filho na faixa etária de 0 (zero) meses até 60 (sessenta) meses, com creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado, mediante comprovante de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A COHAB/SC compromete-se a apoiar campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e aplicar sanções trabalhistas sobre atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral, sem prejuízo de outras Ações judiciais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A COHAB/SC abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pel Diretoria/Chefia serão compensadas na proporção de 01:00 (uma hora) trabalhada para 01:00 (uma hora) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de horas expressa no caput da cláusula supra, deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do eslastecimento do horário, devendo a empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua as folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e o empregado, poderão acordar mediante solicitação escrita do empregado, que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho que não sejam ininterruptos.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a uma licença especial de 01 (um) mês, não podendo ser transformada em pecúnia, salvo na rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez ou falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença-Prêmio, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser gozada em até 3 (três) períodos alternados de 10 (dez) dias, no mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado em gozo de Licença Prêmio fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

A COHAB/SC descontará de todos os empregados associados pertencentes à categoria, reservado o direito de oposição, após os registros do presente Acordo Coletivos de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, a importância equivalente a meio-dia do salário base do empregado, referente ao mês de maio/2012, repassando a importância a favor da entidade sindical Acordante, até 15 (quinze) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A análise, homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no Protocolo Geral do Conselho de Política Financeira - CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ARQUIVAMENTO DO DISSÍDIO

O Sindicato identificado neste Acordo requererá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro deste instrumento no MTE/SRTE/SC, a desistência do Dissídio Coletivo ajuizado no TRT/SC, referente à data base 2012/2013, caso já tenha sido ajuizado.

MARIA DARCI MOTA BECK
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA